



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 01/89

Projeto de Lei nº 01/89

Dispõe sobre contratação temporária de mão de obra e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1989

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

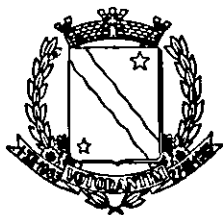
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a preceder contratação para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situação de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou de conexão interna;**
- II - campanhas de saúde pública;**
- III - implantação de serviço urgente e inadiável;**
- IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;**
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;**
- VI - execução direta de obra determinada.**

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicados e os atos autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência do cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, reg



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

salvado e disposto no § 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Ficam vedadas a prerrogativa de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

Parágrafo 2º - O prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.

Artigo 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico - da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Artigo 6º - Dentro do prazo contratual, em ocorrendo a realização de concurso público para investidura em cargo, emprego ou função compatível com a situação do contratado, este será inscrito de ofício, obedecendo as normas e condições que vierem a ser estabelecidas em Edital.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.989.
